



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 286/94.

EMENTA: Dispõe sobre alienação de ações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREI MIGUELINHO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE "LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar todas as ações ordinárias e preferenciais de propriedade do Município de Frei Miguelinho, "Estado de Pernambuco.

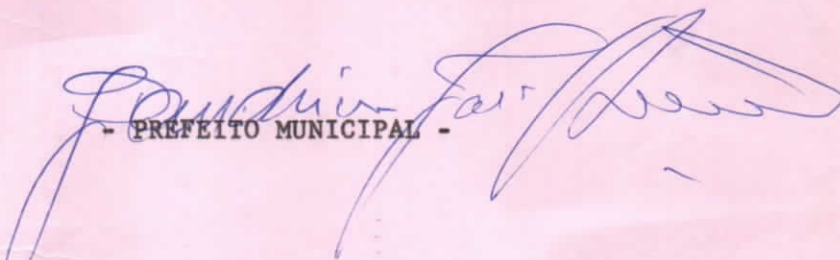
PARÁGRAFO ÚNICO - As ações que tenham "cotação na Bolsa de Valores nela serão negociadas, as demais serão alienadas mediante processo licitatório.

Art. 2º - O produto da alienação das ações de que trata a presente Lei, será totalmente investido em despesas de Capital do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 17 de fevereiro de 1994.


- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Gaudêncio José Assunção.